



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS**

Lei nº. 819, de 21 de julho de 2016.

Dispõe sobre a prioridade de atendimento para doadores de sangue e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Jardim de Piranhas,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido atendimento prioritário em serviços bancários, serviços públicos, em sindicatos, associações, instituições privadas e filantrópicas que prestem serviços à coletividade, na jurisdição deste Município, aos doadores de sangue.

Art. 2º - Para garantir o acesso aos benefícios desta Lei, os cidadãos doadores, deverão apresentar a carteira de doador sanguíneo em bancos de sangue ou hospitais de quaisquer entes federais.

Art. 3º - Para garantia do direito, o doador também precisa comprovar que faz doações regularmente, conforme critérios estabelecidos pelos bancos de capacitação sanguínea.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jardim de Piranhas/RN, 21 de julho de 2016.


ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal